



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.873**  
**DE 28 DE JULHO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.719, DE 29/07/2021**

Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, a Campanha “Junho Violeta”, dedicada à conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a Campanha “Junho Violeta”, dedicada à conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa, a ser realizada anualmente no mês de junho.

**Art. 2º** A Campanha instituída no art. 1º desta Lei deve ser inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

**Art. 3º** A Campanha “Junho Violeta” pode ter, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I - garantir dignidade e respeito à pessoa idosa;
- II - promover ações que tragam qualidade de vida à pessoa idosa;
- III - reprimir e combater a violência contra a pessoa idosa;
- IV - defender os direitos da pessoa idosa, observados os preceitos contidos na Lei (Federal) nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V - desenvolver ações de mobilização, sensibilização, instrução, prevenção e conscientização da população contra todos os tipos de violência a pessoas idosas;
- VI - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à violência contra a pessoa idosa;
- VII - ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 8.873**  
**DE 28 DE JULHO DE 2021**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.719, DE 29/07/2021**

dos idosos, por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa dos idosos;

VIII - realizar cursos, conclaves, congressos, seminários, dentre outros, com temas pertinentes à defesa dos interesses dos idosos;

IX - divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, e seus princípios, contribuindo para a garantia de suas metas no que tange aos idosos.

**Art. 4º** A Campanha “Junho Violeta” deve ter como símbolo um laço de fita da cor violeta.

**Parágrafo único.** Deve ser incentivado, durante o mês de junho, o uso da cor violeta para a iluminação ou decoração da parte externa de prédios públicos ou privados, em alusão à Campanha instituída nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 28 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***